



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

### **Nº 16, DE 2014**

**(Nº 6.623/2009, na Casa de origem, do Deputado Carlos Bezerra)**

Inscreve o nome de Joaquim Maria Machado de Assis no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília-DF, o nome de Joaquim Maria Machado de Assis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.623, DE 2009**

Inscreve o nome de Joaquim Maria Machado de Assis no Livro dos Heróis da Pátria;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília-DF, o nome de Joaquim Maria Machado de Assis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Respaldado na moderna historiografia brasileira, consideramos que a História é um processo de construção coletiva, no qual interagem diversos sujeitos sociais. No entanto, não podemos esquecer a atuação de determinados homens e mulheres que dedicaram sua vida pública ao exercício do bem-comum da nação brasileira. Neste sentido, a instituição de homenagens a determinadas personagens da História do País tem como objetivo básico o resgate da memória brasileira como instrumento de afirmação da cidadania e de construção da identidade nacional.

É nesse contexto que foi construído na capital do País, um monumento dedicado a honrar os brasileiros já falecidos que, em vida, se destacaram na defesa do ideário da liberdade e da democracia. O Panteão da Pátria foi construído em 1986 em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves. Nele se encontra um livro de aço- o "Livro dos Heróis da Pátria", em que já estão inscritos os nomes de Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, D. Pedro I, Plácido de Castro, Duque de Caxias e, mais recentemente, o líder índio guarani Sepé Tiaraju e a primeira mulher – a enfermeira Ana Nery.

O presente projeto de lei pretende instituir uma justa e oportuna homenagem a um dos personagens de nossa História que, por sua atuação como escritor e intelectual de nossas letras merece ter seu nome registrado no "Livro dos Heróis da Pátria". Trata-se de Joaquim Maria Machado de Assis (1839-1908).

Inquestionavelmente, o nome de Machado de Assis é referência ímpar na história da cultura brasileira, considerado por muitos críticos literários a maior expressão das letras nacionais. Autor de romances célebres, que se tornaram verdadeiros cânones literários, como *Memórias Póstumas de Brás Cubas* (1881), *Quincas Borba* (1892) e *Dom Casmurro* (1900), foi ele um dos fundadores e primeiro presidente da Academia Brasileira de Letras (ABL), que congrega, desde 1897, os escritores brasileiros que passam a ser considerados imortais, pelo alcance de sua obra literária. Além de escritor, Machado de Assis foi tipógrafo, revisor e funcionário público.

Reconhecendo a importância de Machado de Assis para nossa História, o Governo Federal elegeu 2008 como o "Ano Nacional Machado de Assis", em alusão ao transcurso do centenário de morte do escritor. Esqueceu, entretanto, de elevá-lo à condição de herói nacional, a exemplo do que fez a França com escritores como Voltaire e Victor Hugo, cujos restos mortais encontram-se no Panteão daquele país.

Vale ressaltar que a presente proposição está em consonância com a legislação federal, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria (Lei nº 11.597, de 2007).

Temos plena convicção de que a história da uma nação não se faz apenas pela ação isolada dos governantes, sejam eles monarcas ou presidentes. Assim, cientistas, artistas, intelectuais e pesquisadores também contribuem com seus trabalhos, pensamentos e idéias para o engrandecimento do País. Neste sentido, o nome de Joaquim Maria Machado de Assis deve figurar no Panteão da Pátria, razão pela qual solicito dos meus ilustres Pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2009.

Deputado **CARLOS BEZERRA**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)